



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05/2016**

**SÚMULA:** regulamenta os procedimentos para a fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmeira.

A Controladoria Geral do Município no uso das atribuições que lhe confere o cargo e,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a fiscalização das obras contratadas pelo Poder Executivo do Município de Palmeira por intermédio dos órgãos da administração pública;

**Considerando** a Lei nº 6.496/77, as Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei 6.938/81, Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, Manual de Obras Públicas do TCE/Pr, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 9.986/2015;

**Considerando** o requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento,

Resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos unívocos para a fiscalização de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** - Consideram-se obras e serviços de engenharia:

- I. execução de obras viárias, contenções, barragens, eclusas e diques;
- II. execução de obras de infra-estrutura urbana;
- III. execução de serviços de saneamento básico;
- IV. execução de serviços de tratamento e abastecimento de água;
- V. execução de serviços de limpeza urbana;
- VI. execução de serviços de tratamento de lixo e resíduos sólidos;
- VII. execução de serviços contratados mediante concessão ou permissão, inclusive de transporte;
- VIII. reforma e construção de unidades administrativas, escolares, de saúde, etc.;
- IX. manutenção, reparos e correções com finalidade de conservação do patrimônio;
- X. execução de serviços de eletrificação urbana e rural;
- XI. avaliações de bens móveis e imóveis; e
- XII. demais serviços inerentes à engenharia.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**Art. 3º** - A Fiscalização solicitará da contratada, durante a fase de pré-execução, a seguinte documentação:

I - O original do Alvará de Construção expedido por órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor;

II - Plano de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras, para análise e aprovação da fiscalização;

III - Amostras dos materiais a serem empregados na obra antes de sua utilização, na fase inicial e em cada fase do desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia para aprovação da fiscalização;

IV - Providência relativa à ART para a execução de obra ou prestação de serviço que deverá ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica nos termos da Lei nº 6.496/77 e de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

V - A fiscalização solicitará ainda da contratada a instalação de um canteiro de obras, com as instalações necessárias, equipe técnica e todos os equipamentos e materiais necessários ao início da obra.

**Art. 4º** - A fiscalização será exercida a partir da emissão da ordem de serviço (O.S.) pela contratante até o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

**Art. 5º** - A fiscalização será exercida de modo sistemático através da Ficha de Acompanhamento, conforme modelo do anexo I desta Instrução Normativa, pelo contratante ou pelo preposto deste, devidamente habilitado.

**Art. 6º** - O contratado deverá facilitar a ação da fiscalização, permitindo o amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**Art. 7º** - Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes ações:

I. Requerer do contratado a indicação do responsável pela condução dos trabalhos;

II. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços, sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

III. Apontar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais informações e instruções complementares do Edital, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

IV. Havendo necessidade de substituição de materiais deverão estes passar previamente pela análise técnica para verificação de sua composição, qualidade, garantia e especificações técnicas, fornecidas por meio de parecer do fabricante do material ou seu representante.

V. Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços de engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;

VI. Toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma deverá ser informada à Fiscalização, a qual deverá avaliar o problema e sugerir a solução, informando imediatamente à contratante;

VII. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Edital e instrumento contratual;

VIII. Inspeccionar o Diário de Obras do contratado, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;

IX. Submeter à aprovação da autoridade contratante os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;

X. Conferir e atestar as medições dos serviços através do preenchimento da Ficha de Acompanhamento, que será emitida pelo menos uma vez ao mês pelo fiscal da obra;

XI. Relatar na Ficha de Acompanhamento a descrição dos atos e etapas realizadas demonstrando o andamento da execução da obra ou do serviço de engenharia.

**Parágrafo único** - Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas na forma dos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 9.986/2015.

**Art. 8º** – À medição de obras ou de serviços de engenharia será baseada em inspeção *in loco*, por meio de visitas periódica, tantas quanto forem necessárias para o acompanhamento de todas as etapas contratuais.

**Art. 9º** – À Fiscalização caberá a aprovação da discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição, que deverão respeitar as planilhas de orçamento anexas ao contrato.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**Art. 10º** – As anotações de ocorrências nos atos de acompanhamento (ficha de acompanhamento) quando constituírem peças integrantes de processos administrativos disciplinares à fornecedores, devem caracterizar-se como informação sigilosa, que ficará temporariamente submetida à restrição de acesso público, a fim de não caracterizar a exposição indevida do fornecedor até o deslinde do caso.

**Art. 11º** – Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, definitivamente, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após o prazo de observação, não superior a 90 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contrato.

I – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.

**Art. 12º** – O fiscal fica responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a comunicar o recebimento provisório da obra ou do serviço de engenharia à:

I – Secretaria Responsável pelo Recurso Financeiro da Obra ou Serviço de Engenharia;

II – Secretaria Municipal de Gestão Pública, responsável pelo Departamento de Patrimônio;

**Art. 13º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2016.

Controladoria Geral do Município.

**CARLA BEATRIZ TURMINA**  
Controle Interno

**EDIR HAVRECHAKI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ANEXO I**

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO**

OBRA:	
REGISTRO NO TCE:	
ENDEREÇO:	

CONTRATADO:		CNPJ:	
RESP. TÉCNICO:		CREA:	
A.R.T. DE EXECUÇÃO:			

DESCRIÇÃO DOS ATOS E/OU FATOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

--

Este ato de acompanhamento da execução de obras públicas não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

PALMEIRA, de de .

FISCALIZAÇÃO:		CREA:	
A.R.T. DE FISCALIZAÇÃO:			
ASSINATURA:	<hr/>		



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Contrato n.º

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, a obra DESCRIVER OBJETO, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre o Município de Palmeira e a empresa DESCRIVER CONTRATADO.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Palmeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal da obra/ nome e cargo por extenso  
N.º do CREA ou CAU e CPF

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato/ nome e cargo por extenso  
N.º do CREA ou CAU e CPF

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato/ nome e cargo por extenso  
Decreto de nomeação n.º.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ANEXO III**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Vimos ratificar, por meio deste, e mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pela fiscalização da obra, a conclusão da execução dos serviços de \_\_\_\_\_(Título da obra ou serviço de engenharia), pela \_\_\_\_\_(Empresa Contratada)\_\_\_\_\_ conforme Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_, Modalidade n.º \_\_\_\_\_, Contrato n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ e respectivos Termos Aditivos (quando houver).

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria pra Recebimento Definitivo da Obra.

Palmeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

De acordo:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Técnico da Contratada  
CREA/CAU

De acordo:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal da Obra  
Matrícula Funcional

De acordo:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal do Contrato  
Matrícula Funcional